

PORTARIA N° 161 DE 29 DE ABRIL DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 30/04 e 01/05/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.405, de 21 de maio de 1992:

RESOLVE

Art. 1º As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas (I a XIV).

Art. 2º As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I **TAXA PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA**

ANEXO II **TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**